

## **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O **CFO GLOBAL PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## **CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** - O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11.05.2021 (Res. CVM 30/21) e posteriores alterações, doravante denominados Cotistas exclusivamente para clientes do grupo GPS.

## **CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** - O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimento em cotas do **CFO Global Portfólio Fundo De Investimento Multimercado Investimento No Exterior**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 25.108.935/0001-17 (Fundo Master), negociado no mercado interno, com o compromisso de concentração de no mínimo 67% de sua carteira no mercado externo, para tanto, o “FUNDO MASTER” proporcionará a seus cotistas valorizações de suas cotas, mediante aplicação de no mínimo 67% de seu patrimônio líquido em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no mercado externo, , conforme política descrita no Artigo 5º abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, renda variável e crédito.

**Parágrafo Segundo** - O Fundo buscará manter carteira em cotas de fundos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do Fundo como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 4º** - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)				
	Mín.	Máx.	Limites		
			Máx.	Mín.	Máx.
			Nível 1	Nível 2	
<b>1)</b> Cotas do <b>CFO Global Portfólio Fundo De Investimento Multimercado Investimento No Exterior</b> , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 25.108.935/0001-17	95%	100%			
<b>2)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14.	0%	100%	100%		
<b>3)</b> Cotas de fundos de índice (ETF's) que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda variável, admitidos à negociação em bolsa.	0%	5%			
<b>4)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Vedado			95%	100%
<b>5)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	Vedado		100%		
<b>6)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado				

<b>7)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.	0%	100%			
<b>8)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações..	Vedado				
<b>9)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	Vedado				
<b>10)</b> Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%			
<b>11)</b> Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%			
<b>12)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (10) e (11) acima.	0%	5%	5%	0%	5%
<b>13)</b> Cotas de fundo de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.	0%	5%			
<b>Política de utilização de instrumentos derivativos</b>	<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>				
	<b>Mín.</b>		<b>Máx.</b>		
<b>1)</b> Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	0%		Ilimitado		

<b>Limites por emissor</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	
<b>1) Cotas de Fundos de Investimento.</b>	0%	100%	
<b>Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.</b>	<b>MÍN</b>	<b>MÁX</b>	<b>Total</b>
<b>1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.</b>	0%	5%	5%
<b>2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.</b>	0%	5%	
<b>3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas.</b>	0%	100%	100%
<b>4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas.</b>	0%	100%	
<b>5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.</b>	Permite		
<b>6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.</b>	Permite		
<b>Limites de Investimentos no Exterior</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
<p>Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 8º deste Regulamento, detidos pelo Fundo Master.</p> <p><b>Região Geográfica:</b> América, Ásia, Europa, Oceania e África</p> <p><b>Gestão Ativa ou Passiva:</b> ativa</p> <p>Risco a que estão sujeitos: Risco de mercado, Investimento em fundos de investimento de renda variável, investimento em mercados internacionais, condições políticas e macroeconômicas dos países envolvidos na operação, cambial ou de moeda.</p>	67%	100%	

<b>Crédito Privado</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	50%
<b>Outras Estratégias</b>		
<b>1)</b> Day trade.		Vedado
<b>2)</b> Operações a descoberto.		Vedado
<b>3)</b> Operações diretas no Mercado de derivativos.		Vedado
<b>4)</b> Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.		Vedado
<b>5)</b> Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.		Vedado

**Parágrafo Único** - Os limites estabelecidos neste artigo não devem ser observados pelos fundos investidos, desde que respeitado a legislação vigente.

**Artigo 5º** - A carteira do Fundo Master deverá ser composta conforme tabela a seguir:

<b>Limites De Concentração Por Modalidade De Ativo Financeiro (observados os limites descritos acima)</b>			
<b>Grupo</b>	<b>Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Grupo</b>
	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555 classificado como Ações.	33%	
	Cotas de fundos de índice de ações.	33%	
	Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII).	Vedado	
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC).	Vedado	

<b>A</b>	Cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC).	Vedado	33%
	Cotas de Fundo de Investimento em Participações (FIP).	Vedado	
	Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o <b>FUNDO</b> figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	33%	
	Certificados de recebíveis imobiliários (CRI).	Vedado	
	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos emitidos no Brasil.	33%	
	Ouro adquirido ou alienado em mercado organizado.	Vedado	
	Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.	Vedado	
	Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	Vedado	
	Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	33%	

	<p>Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), <i>warrants</i>, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), <i>export note</i>, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Grupo B.</p>	Vedado				
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não- padronizados (FIDC-NP).		33%			
	Cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIC-FIDC-NP).		33%			
	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM 555 não classificado como Ações.		Vedado			
Grupo	Ativo	Limite Mínimo por Ativo	limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo		

	Títulos públicos federais emitidos no exterior e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	33%	
<b>B</b>	Cotas de fundos e/ou veículos de investimento negociados preponderantemente do mercado de renda variável, ETFs negociados em bolsas ou ações de empresas diversas, desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE	67%	100%	100%

**Artigo 6º** – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

**Artigo 7º** – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 8º** – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

**Parágrafo Único** – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 21 deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 9º** - O Fundo é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994, doravante denominada Administradora.

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A gestão da carteira do Fundo é exercida JULIUS BAER FAMILY OFFICE BRASIL GESTÃO DE PATRIMÔNIO., com sede social na Rua Elvira Ferraz, no 68, 10º e 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.695.840/0001-03, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM, pelo Ato Declaratório nº 17.663, de 10.02.2020, doravante denominada Gestora.

**Parágrafo Terceiro** – A Gestora também declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) H1DJB2.00054.ME.076..

**Parágrafo Quarto** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.

**Parágrafo Quinto** – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

#### **CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 10** - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo 1,03% (um inteiro e três centésimos

por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, distribuídos da seguinte forma:

**(i)** 1,00% (um por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocado em cotas de Fundos de Investimento geridos pela Gestora, a título de gestão da carteira; e

**(ii)** 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, pelas atividades de administração, compreendendo tesouraria, escrituração da emissão e resgate de cotas, controle e processamento dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Terceiro** – Além da taxa de administração estabelecida no “caput” o Fundo estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos investidos.

**Artigo 11** – O Fundo não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 12** – Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

**I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

**II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

**VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

**VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;

**IX** - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** - as taxas de administração e de performance;

**XII** - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

**XIII** - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

## **CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 13** - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

**Artigo 14** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e ativos financeiros

**Parágrafo Único** – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 50.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 25.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 25.000,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 25.000,00

**Artigo 15** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

<b>Movimentação</b>	<b>Data da Solicitação</b>	<b>Data da Conversão</b>	<b>Data do Pagamento</b>
Aplicação	D	D+1	--

**Parágrafo Primeiro** - As cotas do Fundo não estão sujeitas a prazo de carência para efeito de resgate, contudo, a conversão de cotas e o respectivo prazo para pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

**(i)** se a solicitação do resgate ocorrer até o 20º (vigésimo) dia de cada mês calendário, a conversão de cotas ocorrerá no último dia útil do respectivo mês;

**(ii)** se a solicitação do resgate ocorrer a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês calendário em diante, a conversão de cotas ocorrerá no último dia útil do mês subsequente; e

(iii) o pagamento ocorrerá no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da data de conversão de cotas. Caso seja feriado na sede da Administradora, o pagamento de resgate de cotas do Fundo será efetuado no 1º primeiro dia útil subsequente à data prevista.

**Parágrafo Segundo** - Observada a política de investimento do Fundo, este poderá aplicar seus recursos, total ou parcialmente, em Fundos de Investimento que adotem regras para conversão de suas cotas e respectivo pagamento de resgate diversas das regras adotadas pelo Fundo, o que pode gerar a impossibilidade de efetuar-se o pagamento do resgate de cotas do Fundo de acordo com o disposto no item 15 acima, uma vez que o pagamento de resgate das cotas do Fundo está condicionado ao pagamento de resgate das cotas dos Fundos de Investimento.

**Parágrafo Terceiro** - Na ocorrência da situação indicada no item Parágrafo Segundo . acima, o pagamento de resgate de cotas do Fundo poderá ser realizado em condições e prazos diversos daqueles previstos no item 15. acima, inclusive de forma parcial, à medida que os Fundos de Investimento realizarem os pagamentos de resgate de suas cotas ao Fundo, observada a ordem cronológica da solicitação de resgate recebida pela Administradora. Nesse caso, serão adotadas para o pagamento de resgate de cotas do Fundo os mesmos prazos e condições de conversão de cotas e pagamento de resgate utilizados pelos Fundos de Investimento, conforme previsto em seus respectivos regulamentos.

**Parágrafo Quarto** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo a Administradora adotar, nesse caso, as providências previstas na regulamentação em vigor, incluindo a convocação de assembleia geral de cotistas, bem como a imediata divulgação de fato relevante à CVM.

**Artigo 16** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da Administradora os cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo** - O Fundo não realizará, em feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, aplicações ou resgates cuja conversão coincida com tais datas.

**Artigo 17** - A aplicação de recursos no Fundo e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional ou por meio da utilização de ativos financeiros.

**Artigo 18** - As integralizações e as amortizações de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), CETIP S.A. – Mercados Organizados ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**I** - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento do Fundo; e

**II** - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

## **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 19**– Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** – as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas;

**II** - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;

**III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;

**IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

**V** - a alteração da política de investimento do Fundo;

**VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e  
**VII** - a alteração deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 20** - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **JULHO** de cada ano.

**Artigo 21** - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 22** - As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da Administradora [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br), informações aos cotistas.

**Artigo 23** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para



**REGULAMENTO DO CFO GLOBAL PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ/ME Nº 18.656.859/0001-19 – VIGENTE EM 03.12.2021.**

---

quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.